

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata-se da **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, de **espaço situado no Clube Monte Líbano** para a realização do evento **“Encerramento com Propósito – TCE-RJ 2025”**, previsto para ocorrer no dia **27.11.25**, das 16h às 22h.

A locação em tela compreende o Salão Nobre, Mezanino e Varanda, com infraestrutura para palco, áreas de apoio, camarins, pontos de energia, condições acústicas, iluminação e acessibilidade, para atender cerca de 1.200 (mil e duzentas) pessoas, entre servidores ativos, aposentados, terceirizados e estagiários, visando, de acordo com o previsto no item 2 do Termo de Referência de peça nº 11, **promover a valorização, o respeito à diversidade, a inclusão, o reconhecimento dos servidores, aliando prestação de contas, reconhecimentos e celebração, fortalecendo a cultura institucional e o bem-estar no ambiente de trabalho.**

Assim, a contratação foi enquadrada como **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021**, que permite a contratação direta, na hipótese de **“locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”**, o que denota, *in casu*, **inviabilidade de competição** devido às características singulares do imóvel e sua localização estratégica na Lagoa, infraestrutura técnica adequada e capacidade compatível com o público e formato do evento.

Além do mais, o local escolhido pela unidade requisitante possui salões multifuncionais, palco, iluminação LED, carga elétrica compatível, camarins, áreas de apoio, acessos para carga e descarga, rotas acessíveis e condições de segurança (AVCB), demonstrando que devido à sua **singularidade** não há alternativa que reúna os requisitos técnicos e operacionais necessários no período pretendido (vide peças nºs 4, 9 e 11).

O valor global da locação é de **R\$ 45.000,00**, tal como consta na Proposta-Detalhe nº 28/2025 de peça nº 10, correspondente a duas diárias, justificadas pela necessidade de montagem, operação e desmontagem adequadas, o que supera o valor estimado para apenas uma diária.

Assim, a **justificativa de preço**, em observância ao disposto no **art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/21**, baseou-se na comparação com valores praticados em contratos idênticos formalizados pela contratada para outros clientes, demonstrada por notas fiscais de serviços anteriores (peça nº 8), restando resguardada a proporcionalidade do preço diante do aumento do escopo no caso concreto de uma para duas diárias.

Com efeito, a **forma de pagamento prevê 70% do valor antecipado, a ser realizado até 19.11.25, enquanto o saldo remanescente será quitado até 06.12.25**, estando tal antecipação condicionada à **indispensabilidade para formalização contratual** (vide item 3 da PD nº 28/25).

Ademais, conforme estabelece o item 14.5 da proposta de peça nº 5, é obrigatória a **devolução integral do valor antecipado em caso de inexecução do objeto**, em conformidade com o disposto nos **§§ 1º e 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/21**.

Nessa direção, também está prevista a contratação da empresa **Mahalo Eventos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.**, detentora da **exclusividade para fornecimento de móveis para eventos no espaço**, para garantir o mobiliário necessário, com layout, logística e conservação sob controle técnico, em consonância com o que dispõe o **caput do art. 74, da Lei nº 14.133/21** (vide **declaração de exclusividade** de peça nº 7).

Dessa sorte, a CLC assevera que a empresa possui, nesta data, as **condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação**

pretendida, bem não há quaisquer impedimentos em face da futura contratada, conforme se verifica através dos documentos constantes às peças nºs 2 e 3.

Ressalte-se que a **d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT)** efetuou a análise jurídica do feito, exarando o seguinte **parecer favorável**, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21 (peças nºs 18 e 19):

“No mérito, a inexigibilidade está fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, porquanto se trata de locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornam necessária à sua escolha, inviabilizando a competição. O termo de referência (peça nº 6) evidencia, de forma expressa, as razões da escolha do executante no item 3.2, indicando, entre outros aspectos, a localização estratégica, a capacidade de público, a infraestrutura instalada (ambientes climatizados, palco, áreas de apoio, camarins, estacionamento e facilidades logísticas), a segurança e a disponibilidade compatível com a data e o formato do evento. O item 4.1 reforça tais razões ao correlacionar as necessidades institucionais específicas com as condições concretas do espaço, demonstrando que não há, na praça, alternativas que reúnam cumulativamente os requisitos técnicos e operacionais exigidos para a plena satisfação do interesse público no período pretendido, e ainda que o Salão Nobre, Mezanino e Varanda do Clube Monte Líbano tem sediado cerimônias, conferências e encontros de outros órgãos públicos. Tais elementos configuram, portanto, inviabilidade de competição por características singulares do imóvel, subsumindo-se à hipótese do art. 74, V.

A justificativa de preços encontra respaldo em documentos idôneos. As notas fiscais acostadas (peça nº 8) demonstram valores usualmente praticados pelo espaço Monte Líbano em eventos institucionais de natureza correlata, conferindo parâmetro objetivo ao preço proposto. Ademais, a Proposta-detulhe apresentada no processo (peça nº 5) fixa o valor em R\$ 45.000,00 para a locação nas condições descritas, sendo ainda cotejada com a nova proposta comercial juntada (peça nº 4), o que robustece a compatibilidade do valor com o praticado.

A CLC, em suas manifestações (peças nºs 1 e 14), analisou a documentação e destacou que as notas indicam alocação de 1 (uma) diária (janela de 12h às 22h). Entretanto, para garantir a correta montagem, operação e desmontagem do evento, faz-se necessária a contratação de 2 (duas) diárias, razão pela qual o preço total apresenta-se superior ao estimado para apenas 1 diária, concluindo no sentido de que a Proposta da empresa para este Tribunal, de R\$ 45.000,00, aparenta estar em consonância com os valores praticados em demandas similares.

No tocante à regularidade documental, constam a documentação de habilitação pertinente e a análise de impedimentos (peças nºs 2 e 3), atendendo aos requisitos formais aplicáveis às contratações diretas.

Quanto à disponibilidade de recursos, a CPG confirmou a dotação orçamentária e a vinculação da despesa, com emissão da Nota de Reserva nº 2025NR001115 (peça nº 15) e da Nota Patrimonial nº 2025NP000975 (peça nº 16), conforme informação constante da peça nº 17.

Diante desse conjunto probatório, restam demonstrados: a inviabilidade de competição por singularidade do imóvel (art. 74, V); a justificativa da escolha do contratado, explicitada no termo de referência (itens 3.2 e 4.1 da peça nº 11); a justificativa de preços, alicerçada em notas fiscais de eventos pretéritos (peça nº 8) e na Proposta-Detalhe de R\$ 45.000,00 (peça nº 5).

Ex positis, à luz do art. 74, inciso V, e do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, e considerando a documentação constante dos autos, entende-se juridicamente regular a contratação direta, por inexigibilidade, do espaço Monte Líbano, para realização do evento institucional descrito na SIE DRC0372/2025 (peça nº 6), restando aprovado o exame prévio de legalidade nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.” (grifei)

Ante o exposto, **opino** pela autorização da contratação direta ora pretendida, com a consequente emissão de nota de empenho, com fulcro no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Tiago Junger
Assessor
Matrícula 02/4757

À CLC,

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, e tendo como base o parecer da d. PGT de peças nºs 21 e 22, o qual adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, nos termos Ato Executivo nº 26.502/25 e dos artigos 72, inc. VIII, e 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21, a emissão de nota de empenho para cobrir a presente contratação, à conta do exercício financeiro em curso, conforme especificado a seguir, e **com a celeridade compatível com a urgência da demanda, visto que o evento está agendado para o dia 27.11.25:**

Fornecedor	CNPJ	Valor R\$	Procedimento Contratação	Número Procedimento Contratação
CLUBE MONTE LIBANO	34.036.434/0001-63	45.000,00	Inexigibilidade	Proposta-Detalhe nº 28/2025

Determino, ainda, que essa Coordenadoria, previamente à efetivação do empenho ora autorizado, **adote as providências de praxe relacionadas ao cadastramento da demanda no PNCP**, promovendo, após tal registro, o envio do feito à **CPG**, para ciência e **emissão de nota de empenho da despesa**.

Na sequência, os autos deverão ser encaminhados à **CGA**, a fim de que sejam adotadas as demais providências cabíveis, em especial no que tange ao **pagamento antecipado de 70% do valor contratado, correspondente a R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), até 19.11.25, e do valor remanescente de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), até 06.12.25.**



Assinado Digitalmente por: SERGIO LINO DA SILVA JUNIOR
Data: 2025.11.06 18:25:04 -03:00
Razão: Processo 303362-2/2025
Local: TCERJ
ANDRE CIRNE DE PAULA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/003485

Assinado Digitalmente por: ANDRE CIRNE DE PAULA
Data: 2025.11.06 17:46:19 -03:00
Razão: Processo 303362-2/2025
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: TIAGO DA CRUZ JUNGER DE CARVALHO
Data: 2025.11.06 17:43:20 -03:00
Razão: Processo 303362-2/2025
Local: TCERJ